

ACTA N.º 48/07

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA CINCO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SETE.-----

-----Presenças: O Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto e os Senhores Vereadores José Fernando de Almeida Coelho, Luís Manuel Garcia Laranjeira, Luís Manuel Jordão Serra, Isidro Carvalho da Rosa e João Pedro Xavier Abelho Amante.-----

-----Faltas: Faltou o Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo.-----

-----Início da reunião: Dez (10.00) horas.-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, **período esse onde não houve qualquer intervenção.**-----

-----Não havendo mais qualquer assunto a tratar no **Período de Antes da Ordem do Dia**, entrou-se de seguida no **Período da Ordem do Dia.**-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 6.795.266,74 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----
Em Dinheiro.....3.112,95 €
Em Cheques.....

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....	214.008,19 €
Conta à Ordem n.º 12522/330.....	1.037,27 €
Conta à Ordem n.º 11948/730.....	231.368,30 €
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar	10.210,72 €
Conta à Ordem n.º 14795/230.....	

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....	72.125,05 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004	500.759,38 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	11.839,12 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	4.490,12 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	35.203,91 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	14.517,00 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhece.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	5.250.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	400.000,00 €
BPI – 3444730.001.001 Município.....	7.378,13 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	26.698,40 €

-----EXPEDIENTE-----

-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido: -----

-----PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO PERÍODO SOLICITADO PARA DISTRIBUIÇÃO DE MONOFOLHAS / MERCAR – SOCIEDADE PORTUGUESA DE COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.-----

-----Está presente o fax da Mercar - Sociedade Portuguesa de Comércio e Reparação de Automóveis, Lda., datado de vinte e três (23) do mês findo, registado sob o número doze mil duzentos e trinta e oito (12238), na mesma data, no qual informa que, por lapso, foi indicado, para efeito de distribuição de monofolhas, devidamente autorizado

por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião realizada em vinte e um de Novembro de dois mil e sete, o período compreendido entre os dias quinze (15) e trinta (30) de Novembro findo, quando deveria ter sido de vinte e nove (29) de Novembro a um (1) de Dezembro do corrente ano.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, de autorizar a respectiva alteração das datas, de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais, mediante o pagamento da taxa referida na alínea b) do número quatro (4), do artigo vigésimo terceiro (23.º), do referido Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais, conforme já tinha sido deliberado na reunião ordinária realizada no dia vinte e um de Novembro do corrente ano.-----

-----PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA, NA AVENIDA DA LIBERDADE, EM PONTE DE SOR / TORRADO & VARELA, LDA.-----

-----Está presente o requerimento datado de trinta (30) de Outubro de dois mil e sete, de Torrado & Varela, Lda., com residência na Avenida da Liberdade, número trinta (30), em Ponte de Sor, requerendo a concessão da licença para ocupação da via pública (passeio), em frente ao seu estabelecimento de Café, sito na Avenida da Liberdade, número trinta (30), em Ponte de Sor, com cinco (5) mesas e vinte (20) cadeiras, num espaço de seis metros quadrados (6 m2), pelo período de dois (2) meses, com início em um (1) de Novembro de 2007. Encontra-se também presente a informação datada de seis (6) de Novembro de dois mil e sete, sobre o assunto subscrita pela Técnica Superior Assessora Principal, da Carreira de Arquitecto, Senhora Maria Fernanda Branco Marques da Silva Vaz Raposo, a qual a seguir se transcrevem na íntegra: << A pretensão refere-se à ocupação da via pública com esplanada, de apoio ao estabelecimento de bebidas, titulado através do alvará de licença sanitária número quinhentos e quarenta e nove (549). Assim, e relativamente ao requerido, não se vê inconveniente, desde que a esplanada não ocupe uma área superior à frente do estabelecimento e mereça parecer favorável por parte da Junta de Freguesia. À consideração superior >>. Está igualmente presente o ofício número quinhentos e seis (506), datado de quinze (15) de Novembro do corrente ano, da Junta de Freguesia de

Ponte de Sor, informando que sobre o assunto em questão, não via qualquer inconveniente na pretensão do requerente.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, deferir o pedido da requerente, mediante o pagamento da taxa que for devida, devendo ficar livre uma faixa no passeio, suficiente para o normal trânsito de peões e desde que a esplanada não ocupe uma área superior à frente do estabelecimento.-----

-----PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA, NA RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, EM PONTE DE SOR / NATÁLIA MARIA ESTEVES MENDES.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete, e relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra, deliberou por unanimidade: 1- Revogar a deliberação tomada na reunião ordinária realizada no dia dez de Outubro do corrente ano, sobre o assunto; 2- Notificar a requerente para no prazo de quinze dias, apresentar uma autorização da Assembleia dos Condóminos, aprovada por maioria representativa de dois terços dos condóminos do prédio em questão, e que perfaça mais de cinquenta por cento do seu valor relativo, uma vez que a localização da esplanada se encontra instalada, não na via pública mas antes na galeria do edifício, encontrando-se esta incluída nas partes comuns do prédio: << A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia dez de Outubro de dois mil e sete, deliberou por unanimidade, deferir o pedido da requerente, mediante o pagamento da taxa que for devida, devendo ficar livre uma faixa no passeio, suficiente para o normal trânsito de peões, relativamente ao assunto que adiantes se volta a transcrever na íntegra: << Está presente o requerimento datado de trinta e um (31) de Maio de dois mil e sete, de Natália Maria Esteves Mendes, residente na Rua Fernando Pessoa, número dois (2), em Ponte de Sor, requerendo a concessão da licença para ocupação da via pública (passeio), em frente ao seu estabelecimento de CD´B BAR, sito na Rua General Humberto Delgado, número quinze, rés do chão (15 – r/c), em Ponte de Sor, com quatro (4) mesas e dezasseis (16) cadeiras, no período compreendido entre os meses de Junho a Setembro de 2007, deixando uma faixa de sete (7) metros por dois (2) metros, para circulação de peões. Encontra-se também presente a informação datada de vinte (20) de Setembro de dois mil e sete, sobre o assunto subscrita pela Técnica Superior Assessora Principal, da Carreira de Arquitecto, Senhora Maria Fernanda

Branco Marques da Silva Vaz Raposo, a qual a seguir se transcrevem na íntegra: << A pretensão refere-se à ocupação da via pública com esplanada, de apoio ao estabelecimento de bebidas, titulado através do alvará de licença sanitária n.º 2/2005. Assim, e relativamente ao requerido, não se vê inconveniente no mesmo, desde que o mesmo mereça parecer favorável por parte da Junta de Freguesia. À consideração superior >>. Está igualmente presente o ofício número quatrocentos e trinta e oito (438), datado de um (1) de Outubro do corrente ano, da Junta de Freguesia de Ponte de Sor, informando que sobre o assunto em questão, não via qualquer inconveniente na pretensão da requerente. >>. Está agora presente novamente todo o processo, acompanhado pela informação datada de dezassete (17) de Outubro do corrente ano, subscrita pela Técnica Superior Assessora Principal, da Carreira de Arquitecto, Senhora Maria Fernanda Branco Marques da Silva Vaz Raposo, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em face de um esclarecimento prestado pelo Serviço de Fiscalização, referindo que a localização da esplanada se encontra instalada, não na via pública, mas antes na galeria do edifício, informa-se que se encontrando esta incluída nas partes comuns do prédio, a sua utilização carece de autorização da Assembleia de Condóminos, aprovada por maioria representativa de dois terços do valor do prédio. À consideração superior >>. Está agora presente novamente todo o processo, acompanhado da informação datada de vinte e seis (26) de Novembro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior Principal, Senhora Nazaré Prates Serra Alcaravela, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Considerando que terminou o prazo concedido à Senhora Natália Maria Esteves Mendes, exploradora do Estabelecimento de CD'S Bar, sito na Rua General Humberto Delgado, n.º 15, em Ponte de Sor, relativamente ao assunto referido no nosso ofício n.º 13264, de 29 de Outubro do corrente ano, que junto, sem que a mesma se pronunciasse, deixo o assunto à consideração de V. Exa. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, indeferir o pedido da requerente, tendo em atenção que a mesma não entregou nos Serviços da Autarquia, conforme tinha sido solicitada pela Autarquia, uma autorização da Assembleia de Condóminos, aprovada por maioria representativa de dois terços dos condóminos do prédio em questão, e que perfaça mais de cinquenta por cento do seu valor relativo, onde se situa a esplanada em questão, já que tal espaço se encontrava incluído nas partes comuns do prédio, mais concretamente na galeria do Edifício e não na via pública, tendo em atenção a

informação técnica prestada.-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PLACA PUBLICITÁRIA EM TERRENO DA SUA PROPRIEDADE, FRENTE AO EDIFÍCIO SEDE, NA AVENIDA DA LIBERDADE, NÚMERO NOVENTA E DOIS (92), EM PONTE DE SOR / SEAGRIL – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.**-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia oito (8) de Agosto de dois mil e sete, e relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra, deliberou por unanimidade: 1– Determinar que os Serviços de Obras Particulares verifiquem se a placa publicitária que ainda se mantém no local, embora já sem ocupar espaço público, carece de licenciamento e, em caso afirmativo, se é licenciável; 2– Dar conhecimento ao reclamante da presente deliberação; 3– Reapreciar o assunto em próxima reunião: << Da SEAGRIL – Comércio de Automóveis, S. A., está presente o ofício datado de vinte e sete (27) de Julho findo, registado sob o número seis mil setecentos e trinta e três (6733), em trinta (30) de Julho findo, que se transcreve na íntegra: << Após termos recebido as vossas comunicações números 08822 de 11/07/0/ e 00953 de 26/07/07, informamos V. Exa. que sempre nos pautámos por cumprir e acatar com as obrigações que nos dizem respeito; de tal modo que estranhámos bastante o modo radical e impulsivo como nos foram enviados estes dois ofícios; supomos não merecer tal agressividade. Informamos V. Ex^a (s) que procederemos à correcção da placa colocada para publicidade, sem a necessidade de intervenção dos vossos serviços. Sem mais, gratos pela atenção e com os nossos cumprimentos>>. **Está igualmente presente todo o processo apreciado e discutido na reunião ordinária realizada em vinte e cinco (25) de Julho findo, assim como a deliberação tomada, que se transcrevem na íntegra:** << A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia quatro de Julho de dois mil e sete, deliberou por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Pedro Amante e os votos favoráveis dos restantes membros, de acordo com os fundamentos constantes das informações técnicas juntas ao processo, notificar a empresa Seagril para, no prazo de oito dias, contados a partir da data da notificação, proceder à correcção da implantação da placa publicitária em causa, por forma a que esta deixe de ocupar o espaço pertencente ao domínio público municipal, com a cominação de que, em caso de não acatamento, a Câmara Municipal executaria coercivamente o acto, de acordo com a tramitação legalmente prevista para a execução

de actos administrativos, cobrando os respectivos custos ao notificado, relativamente ao assunto quer adiante se volta a transcrever na íntegra: << A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e sete, e deliberou por unanimidade, notificar a Empresa Seagril para alinhar o placard divisório pelo limite do logradouro que corresponde ao alinhamento definido pelos muros frontais dos prédios vizinhos, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da notificação, e notificar a mesma Empresa que deve cumprir o Projecto, para o qual solicitou licenciamento por esta Câmara, relativamente à altura de dois metros e cinquenta centímetros do mencionado placard, de acordo com a informação técnica prestada pelos Serviços. Encontra-se agora presente novamente o Processo acompanhado do ofício datado de vinte e três (23) de Junho de dois mil e sete, da Seagril – Comércio de Automóveis, S.A., expressando o total desconhecimento face a hipoteticamente estarem a utilizar o espaço que não faça parte do logradouro que era propriedade da Seagril – Comércio de Automóveis, S.A, e que caso tal facto se verificasse, estariam muitas outras entidades em semelhante situação na Avenida da Liberdade. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e sete (27) de Junho de dois mil e sete, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior Assessora Principal, da Carreira de Arquitecto, Senhora Maria Fernanda Raposo, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente à exposição apresentada, e tal como já referido anteriormente nas informações prestadas em 27 de Março e em 16 de Abril último, de acordo com os elementos de que dispomos, a colocação do referido placard terá sido implantada para além dos limites do prédio do requerente. À consideração superior >>. Também se encontra presente o parecer do Chefe de Divisão de Obras Particulares, Senhor Pedro Álvares, datado de vinte e sete de Junho de dois mil e sete, referindo que não sendo demonstrado o contrário, julga-se não haver qualquer razão para rever a decisão antes tomada >>. Está agora presente novamente todo o Processo acompanhado da informação datada de vinte e cinco (25) de Julho de dois mil e sete, subscrita pela Fiscalização Municipal, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Temos a informar que no dia vinte e cinco (25) de Julho de dois mil e sete (2007), pelas nove horas e quinze minutos (09h:15m), deslocámo-nos à Avenida da Liberdade, n.º 92, onde pudemos constatar que a placa em causa, pertença da firma Seagril – Comércio de Automóveis, não foi corrigida conforme notificação para o efeito. É o que nos cumpre informar de momento, pelo que deixamos o assunto à consideração de V. Exa >>. Entretanto foi efectuada uma nova informação sobre o assunto, datada de onze (11) de

Outubro do corrente ano, subscrita pela Técnica Superior Assessora Principal, da Carreira de Arquitecto, Senhora Maria Fernanda Branco Marques da Silva Vaz Raposo, a qual a seguir se transcrevem na íntegra: << Tendo-se entretanto verificado que os elementos que constam do processo, já não correspondem à situação actual, deverá ser notificado o requerente, para em prazo a estipular, proceder às correcções necessárias de forma a serem promovidas as consultas obrigatórias à EP – Estradas de Portugal e Junta de Freguesia. À consideração superior >>. Posteriormente foi feito ofício com o número 013064, datado de 22 de Outubro de 2007, por parte da Autarquia à requerente, solicitando que a mesma procedesse às correcções necessárias, de forma a serem promovidas as consultas obrigatórias à E.P. Estradas de Portugal e Junta de Freguesia. Está também presente da informação datada de vinte e seis (26) de Novembro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior Principal, Senhora Nazaré Prates Serra Alcaravela, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Considerando que terminou o prazo concedido ao Representante Legal da Empresa Seagril – Comércio de Automóveis, S.A, sito na Avenida da Liberdade, n.º 92, em Ponte de Sor, relativamente ao assunto referido no nosso ofício n.º 13064, de 22 de Outubro do corrente ano, que junto, sem que o mesmo se pronunciasse, deixo o assunto à consideração de V. Exa. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, voltar a notificar a requerente pela última vez, para no prazo de dez dias a contar da data de notificação, para apresentar nos Serviços da Autarquia as correcções necessárias à placa publicitária, sita na Avenida da Liberdade, no sentido de serem promovidas as consultas obrigatórias à E.P. Estradas de Portugal e Junta de Freguesia de Ponte de Sor.-----

-----INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR EM INTEGRAR O GRUPO DE MUNICÍPIOS DO DISTRITO DE PORTALEGRE, PARA A ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO ECONÓMICO – FINANCEIRO, RESPEITANTE AO REGULAMENTO DAS TAXAS E TARIFAS / ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORTE ALENTEJANO.-----

-----Está presente todo o processo referido em título, acompanhado do fax enviado datado de quatro (4) de Dezembro de dois mil e sete, do Município de Ponte de Sor, enviado à Associação de Municípios do Norte Alentejano, sobre o mesmo, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Depois da conversa tida com a Dra. Dália, vimos

manifestar a V. Exa. o interesse do Município de Ponte de Sor em integrar o Grupo de Municípios do Distrito, para os quais vai ser elaborado um estudo económico – financeiro respeitante ao regulamento das taxas e tarifas. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, manifestar à Associação de Municípios do Norte Alentejano, que deseja integrar o Grupo de Municípios do Distrito, para os quais vai ser elaborado um estudo económico – financeiro respeitante ao Regulamento das Taxas e Tarifas e assumir os encargos financeiros daí decorrentes.-----

-----INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR LUÍS MANUEL JORDÃO SERRA, SOBRE A CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES E DE PROCESSOS DE LOTEAMENTO. -----

-----Está presente a informação datada de trinta (30) de Novembro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra, que se transcreve na íntegra: << Afim de dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3, do artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, informo que ao abrigo da competência subdelegada, proferi no período compreendido entre os dias vinte e três (23) de Novembro de 2007 a vinte e nove (22) de Novembro de 2007, inclusive, os seguintes despachos potencialmente geradores de proveito financeiro para o Município: a) Concessão de licenciamento no âmbito dos processos de obras particulares: Processo 37/2007 – Taxa 16,80 €; Processo 225/2006 – Taxa 167,00 €; Processo 99/2007 – Taxa 24,75 €. Mais se informa que as indicadas receitas só se tornarão efectivas mediante o levantamento, por parte dos interessados do Alvará titular das operações urbanísticas licenciadas >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----EDIFÍCIO EM ESTADO DE DEGRADAÇÃO, SITO NA RUA 1.º DE MAIO, NÚMERO NOVE, EM MONTARGIL, PROPRIEDADE DE LÍDIA FILOMENA GODINHO LEAL TOMÁS DOS SANTOS MARTINS / AUTO DE VISTORIA NÚMERO TRINTA E CINCO (35) BARRA DOIS MIL E SETE.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia trinta e um de Outubro de dois mil e sete, deliberou por unanimidade, notificar a denunciada para, no prazo de trinta dias, dar início às obras de conservação necessárias à correcção da más

condições do edifício, de acordo com o teor do Auto de Vistoria acima transcrito, com a cominação de que, em caso de não acatamento voluntário da presente determinação administrativa, o acto, após cumprimento das formalidades legais, será executado coercivamente, nos termos da lei, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente o Auto de Vistoria número trinta e cinco (35) barra dois mil e sete, datado de quinze (15) de Outubro do corrente ano, o qual a seguir se transcreve igualmente na íntegra: << Aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete, os peritos Arquitecto Pedro João Braz da Costa Álvares, Engenheiro Nuno Jorge de Perdigão Medina e Fiscal Municipal Paulo Jorge de Matos Bispo, nomeados pela Câmara Municipal deste Município, procederam à vistoria para verificação do estado de conservação de um edifício, situada na Rua 1.º de Maio, n.º 9, na localidade e freguesia de Montargil, deste Município, na sequência de despacho no dia 21 de Agosto de 2007, após uma reclamação apresentada por Sérgio Miguel Andrade Courinha Mendes, para os efeitos previstos no artigo 89.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho. Efectuada a vistoria, e tendo este mesmo imóvel já sido anteriormente vistoriado em 30 de Novembro de 2005, mantêm os peritos o parecer manifestado no respectivo auto, acrescentando-se no entanto o Relatório de Vistoria da Autoridade de Saúde onde se refere que a edificação pode oferecer perigo para a saúde pública. Assim, e face ao exposto, entende-se que se deverá notificar novamente o proprietário deste imóvel, para nos termos do supracitado preceito legal, proceder às obras de conservação necessárias à correcção das más condições verificadas. >>. Está agora presente novamente todo o processo, acompanhado de uma exposição datada de vinte e dois (22) de Novembro de dois mil e sete, do Advogado, Senhor Luís Simões, em representação da Senhora Lídia Filomena Godinho Leal Tomás dos Santos Martins, onde mais entre diversos argumentos, requeria que fosse prorrogado por mais trinta (30) dias o prazo referido na notificação datada de cinco (5) de Novembro de dois mil e sete.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, prorrogar por mais trinta dias a contar da data da notificação, o prazo para a proprietária proceder às obras de conservação necessárias à correcção das más condições verificadas, tendo em atenção o pedido solicitado pelo Advogado representante da Senhora em causa, sendo que o não cumprimento de tal decisão, manter-se-á tudo o que foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia trinta e um de Outubro do corrente ano, e que lhe foi notificado através do ofício n.º

013447, datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e sete.-----

**-----EXPOSIÇÃO SOBRE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM RUA DE
SERVENTIA SITUADA ENTRE AS TRASEIRAS DOS LOTES DA RUA
HERÓIS DO ULTRAMAR E O ESTALEIRO DO SENHOR JOAQUIM
CORREIA DE OLIVEIRA / JUNTA DE FREGUESIA DE MONTARGIL.**-----

-----Está presente o ofício número oitocentos e noventa e oito (898), datado de treze (13) de Novembro de dois mil e sete, da Junta de Freguesia de Montargil, enviando uma exposição sobre o assunto mencionado em título. Encontra-se também presente uma informação datada de vinte e seis (26) de Novembro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela Fiscalização Municipal, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No seguimento do despacho exarado por V. Exa., datado de vinte (20) de Novembro de 2007, no sentido de averiguar da responsabilidade do Município no caso acima identificado, temos a informar que após deslocação ao local, se verificou de facto a deposição de pequenas porções de entulho de obra no que parecia ser uma valeta e/ou linha de água. De referir, que foi edificado um murete de extrema há relativamente pouco tempo, pelo que anteriormente as águas pluviais no seu decurso entrariam para o terreno do Reclamado, fazendo assim com que a rua de serventia não inundasse e/ou acumulasse com as ditas águas, o que salvo melhor opinião, o caso verificou-se após a construção do murete, já que anteriormente formou-se um “vale” junto das entradas para as garagens ali existentes, pois as águas ficariam ali retidas sem a possibilidade de escoamento. Há a mencionar ainda que a referida rua de serventia é de índole particular, não sendo por isso, e em nossa opinião, a responsabilidade do Município pelo sucedido, no entanto, e visto ter existido algumas situações que seria necessário uma comunicação ao Município, nomeadamente a deposição do entulho, que está previsto no Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza de Espaços Públicos, no seu artigo 34.º e punido no n.º 4, do artigo 35.º, do mesmo Diploma, bem assim como a construção do muro de vedação, o qual se insere no conceito de Obra de escassa relevância urbanística, sendo para o efeito necessário uma comunicação prévia, situação esta, prevista no Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção do Decreto – Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, no seu artigo 98.º, alínea r) e punido pelo mesmo artigo, no n.º 7. Assim, somos da opinião de que o Senhor Joaquim Correia de Oliveira seja notificado, no sentido de repor o espaço como anteriormente, ou, proceder à sua

legalização. É o que nos cumpre informar de momento, pelo que deixamos o assunto à consideração de V. Exa. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, que o assunto deverá ser reanalisado e reapreciado em próxima reunião.

-----PEDIDO DE PARECER SOBRE ENQUADRAMENTO NO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL / SILVICENTRO – ENGENHARIA E CONSULTORIA AGRO - FLORESTAL.

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e sete, e considerando a informação antes transcrita, deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável à pretensão, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está novamente presente o processo referido em título, apreciado e discutido na reunião ordinária realizada em trinta (31) de Outubro findo, agora acompanhado da informação datada de quinze (15) do corrente mês, subscrita pela Senhora Técnica do Gabinete Florestal, Natalina Maria de Jesus Pereira, que se transcreve na íntegra: << Tendo sido solicitado o apoio técnico para o processo de pedido de enquadramento da Herdade do Viola, feito pela Silvicentro, e apesar do processo não se encontrar completo com os extractos das respectivas plantas de ordenamento e condicionantes, cabe-me informar, de acordo com os elementos disponíveis, que: 1 - O local em questão situa-se junto do aglomerado populacional de Montargil, especificamente do Bairro Novo, existindo também várias habitações isoladas nessa zona; 2 - De acordo com o Decreto-Lei 124/2004, 28 de Junho, deverá ser mantida uma faixa de gestão de combustíveis de 100 metros em redor dos aglomerados populacionais, e de 50 metros em redor das habitações isoladas, limpa de combustíveis, de modo a precaver a segurança das populações; 3 - A experiência de quem combate os incêndios refere que as faixas de 100m e 50m legisladas no DL124, não são suficientes para a defesa das populações, em caso de incêndio numa área florestada com espécies de crescimento rápido; 4 - A análise do histórico dos incêndios no concelho de Ponte de Sor permite-nos concluir que a freguesia de Montargil apresenta um número de ocorrências superior à média verificada no concelho. Junto se anexa o mapa com a delimitação dum incêndio verificado este ano, no local em causa; 5 - No Mapa da Perigosidade de Incêndio elaborada com base em vários elementos, como o declive, a exposição, a ocupação do solo e o histórico dos incêndios, conclui-se que a área em causa apresenta uma perigosidade elevada, pelo que a probabilidade de ocorrer

incêndios nessa zona é elevada. Junto se anexa o respectivo mapa; 6 - De acordo com o Decreto-Lei 175/88, 17 Maio, a instalação de povoamentos com espécies de crescimento rápido deve respeitar uma distância limite de 25 metros às linhas de água. No local existem várias linhas de água. Além disso pelo relevo do terreno, a instalação das referidas espécies poderão afectar as bacias hidrográficas que alimentam as referidas linhas de água; 7 - Na zona em questão existe povoamento disperso de azinho, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, não é permitida a reconversão cultural dos povoamentos de sobre e de azinho; 8 - Apesar do PDM ser omissivo quanto a restrições de espécies florestais, de acordo com o exposto anteriormente, as espécies de crescimento rápido não são as mais adequadas para a zona em causa. É o que me cumpre informar >>. Está agora presente novamente todo o processo, acompanhado da informação datada de trinta (30) de Novembro de dois mil e sete, sobre o assunto, subscrita pela Chefe de Secção, Senhora Maria Helena Cardiga Bicho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto à margem referenciado, cumpre-me informar V. Exa., que antes de ser prestada informação ao requerente de que a pretensão merece parecer desfavorável, a mesma deverá ser precedida de Audiência Prévia, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do C.P.A. È tudo o que me cumpre informar, V. Exa., melhor decidirá >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Revogar a deliberação tomada sobre o assunto na reunião ordinária realizada no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e sete; 2- Projectar a decisão final no sentido da emissão de parecer desfavorável, tendo em consideração a informação técnica prestada; 3- Notificar a interessada para, em sede de Audiência Prévia de Interessados, dizer o que tiver por conveniente sobre o assunto, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis, com a indicação de que o processo pode ser consultado na Secção de Obras Particulares, todos os dias em que este serviço esteja aberto ao público, durante o horário de expediente, que é entre as nove (9:00) horas e as doze horas e trinta minutos (12:30) e entre as catorze (14:00) horas e as dezassete horas e trinta minutos (17:30); 4- Enviar à requente cópia da referida informação técnica......

-----PEDIDO DE PARECER SOBRE ENQUADRAMENTO NO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL / DAMIÃO MARIA RAPOZO DE GOES DU BOCAGE.

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e sete, e considerando a informação antes transcrita, deliberou, por unanimidade, emitir parecer desfavorável à pretensão, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está novamente presente o processo referido em título, apreciado e discutido na reunião ordinária realizada em trinta (31) de Outubro findo, agora acompanhado da informação datada de quinze (15) do corrente mês, subscrita pela Senhora Técnica do Gabinete Florestal, Natalina Maria de Jesus Pereira, que se transcreve na íntegra: << Tendo sido solicitado o apoio técnico para o processo relativo a instalação de 35 ha de eucalipto em Vale de Bispo Cimeiro, apesar de não se encontrar completo com os extractos das respectivas plantas de ordenamento e condicionantes, cabe-me informar, de acordo com os elementos disponíveis, o seguinte: 1 - Tratando-se duma zona de montado, de acordo com o estabelecido no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, não é permitida a reconversão cultural dos povoamentos de sobro e de azinho; 2 - Uma vez que em 2003 a zona em questão foi percorrida por um grande incêndio, é condicionada, nos termos do Decreto-Lei nº139/88, de 22 de Abril, a substituição de espécies florestais nas áreas percorridas por incêndios; 3 - Pelo exposto anteriormente, não deverá ser autorizada a instalação de eucalipto. É o que me cumpre informar >>. Está agora presente novamente todo o processo, acompanhado da informação datada de trinta (30) de Novembro de dois mil e sete, sobre o assunto, subscrita pela Chefe de Secção, Senhora Maria Helena Cardiga Bicho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto à margem referenciado, cumpre-me informar V. Exa., que antes de ser prestada informação ao requerente de que a pretensão merece parecer desfavorável, a mesma deverá ser precedida de Audiência Prévia, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do C.P.A. È tudo o que me cumpre informar, V. Exa., melhor decidirá >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Revogar a deliberação tomada sobre o assunto na reunião ordinária realizada no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e sete; 2- Projectar a decisão final no sentido da emissão de parecer desfavorável, tendo em consideração a informação técnica prestada; 3- Notificar o interessado para, em sede de Audiência Prévia de Interessados, dizer o que tiver por conveniente sobre o assunto, por escrito, no prazo de dez (10) dias úteis, com a indicação de que o processo pode ser consultado na Secção de Obras Particulares, todos os dias em que este serviço esteja aberto ao público, durante o horário de expediente, que é entre as nove (9:00) horas e as doze

horas e trinta minutos (12:30) e entre as catorze (14:00) horas e as dezassete horas e trinta minutos (17:30); 4- Enviar ao requente cópia da referida informação técnica.-----

-----RECLAMAÇÃO SOBRE CORTE DE CAMINHO NA PROPRIEDADE DENOMINADA DE TEXUGUEIRA, EM VALE DE VILÃO - MONTARGIL / MARIANO INÊS DUARTE.-----

-----Está presente um requerimento do Senhor Mariano Inês Duarte, residente em Vale de Vilão – Montargil, proprietário de uma propriedade denominada de Texugueira, em Vale de Vilão, informando que o Senhor Rui Cardoso, seu vizinho de uma outra propriedade denominada com o mesmo nome, lhe estava a cortar todos os caminhos de acesso à sua propriedade, com portões, que não sabia se estavam devidamente legalizados e com isso o estava a prejudicar tanto a nível profissional, como moralmente, encontrando-se por isso totalmente isolado, solicitando por isso se a Autarquia podia fazer alguma coisa para reparar este estado de coisas, para além de já ter metido uma processo em Tribunal, para resolver o assunto. Encontra-se também presente uma informação datada de vinte e dois (22) de Outubro do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pela Advogada Estagiária, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto que antecede, temos a informar o seguinte: O Sr. Mariano Inês Duarte, veio por meio de reclamação, expor determinada factualidade que afirma prejudicá-lo, solicitando a intervenção da Administração Municipal. Refere o reclamante que, tem uma propriedade de nome Texugueira, onde reside e desenvolve a actividade de criação de cavalos e aulas de equitação, local onde igualmente faz as suas sementeiras agrícolas. Expõe ainda que, a sul, limita outra parcela da mesma propriedade, também denominada Texugueira, cujo proprietário é o Sr. Rui Cardoso, mencionando que este o tem prejudicado no exercício da sua actividade, provocando-lhe prejuízos. Para tanto, afirma que o reclamado lhe fechou todos os acessos à sua propriedade com portões, frisando que os referidos acessos estão reconhecidos em escritura e que por tal facto, terá o direito de passagem. Devido a tal factualidade, afirma o reclamante que os veículos transportadores do feno para alimentação dos seus cavalos, não têm acesso à propriedade, ficando também os Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor, impossibilitados de o abastecerem de água, pois não possui água canalizada. O reclamante informa ainda que moveu um processo relativo à questão em causa junto das instâncias judiciais legalmente competentes. Na

sequência de tal reclamação, a equipa de fiscalização da administração municipal deslocou-se por várias vezes ao local, não tendo o reclamante comparecido, no entanto, solicitou ao Sr. Fouto que identificasse o problema. Constatou-se que de facto, existem caminhos que estão a ser vedados, no entanto, e dito pelo Sr. Fouto, aqueles estão dentro da propriedade do reclamado. Porém, a equipa de fiscalização refere que tais caminhos aparentam estar identificados em cartas militares. Existe ainda um outro caminho, em que há uma vedação do reclamante (Sr. Mariano Inês Pereira), que dá acesso directo para a sua propriedade. Por meio das referidas deslocações ao local verificou-se ainda a existência de um caminho visível da estrada em que os fiscais municipais se encontravam, tendo sido afirmado pelo Sr. Fouto que este se encontrava cortado devido a uma linha de água. **Se os referidos caminhos relativamente aos quais o reclamante vem afirmar que deixou de ter acesso, forem de natureza particular**, não poderá a Administração Municipal intervir, encontrando-nos assim, no âmbito das relações de direito privado entre particulares. Deste modo, não poderá aquela apreciar a questão sob pena de se imiscuir em matérias que não são da sua competência, tendo os interessados que recorrer às instâncias competentes de maneira a fazer valer as suas pretensões. **Para podermos concluir se a Câmara Municipal dispõe ou não de competências que lhe permitam actuar na situação concreta exposta, torna-se necessário saber se os caminhos, alegadamente obstruídos, revestem ou não a natureza de caminhos públicos municipais.** Pois, se estivéssemos, inequivocamente, em face de um caminho público sob administração ou jurisdição municipal, a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela **alínea b) do nº 7 do art. 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro**, conjugada com o normativo em vigor sobre a execução de actos administrativos, (**Art. 149º e seguintes do C.P.A.**) poderia deliberar no sentido de ordenar ao denunciado que procedesse à reposição do traçado original dos caminhos, fixando-lhe um prazo para o efeito e, em caso de não acatamento voluntário por parte deste, à mesma Câmara Municipal assiste a faculdade de executar coercivamente os actos necessários a essa reposição, directamente ou por intermédio de terceiros, sempre a expensas do denunciado. (**art. 157º do mesmo Código**). Contudo, no caso em apreço, não é claro e inequívoco que os caminhos em causa sejam públicos, e ainda que o sejam, também não é líquido que os mesmos estejam sobre administração ou jurisdição da Câmara Municipal. Muito embora a equipa de fiscalização tenha mencionado que existem indícios dos caminhos em causa, estarem identificados em cartas militares, é certo que nos serviços municipais não

existem elementos suficientes que nos permitam concluir pelo carácter público daqueles. **Porém, opinamos que se for de concluir pela existência de diligências de conservação e melhoramento relativamente aos referidos caminhos por parte da Câmara Municipal, a prática de tais actos, indiciarão uma possível apropriação dos referidos caminhos por parte daquela, existindo assim uma posse dominial.** No entanto, é exactamente nos aspectos que se prendem com a qualificação dos caminhos que reside toda a problemática atinente à questão em apreço, sendo certo que, só após o esclarecimento daqueles, se pode concluir pela legalidade ou não duma eventual intervenção municipal. Quanto a referências legislativas, o **Decreto – Lei nº 34.593, de 11 de Maio de 1945**, estabelece normas para a classificação das estradas nacionais e municipais e dos caminhos públicos, fixando as características técnicas correspondentes a cada categoria. Relativamente aos caminhos públicos, este diploma apenas faz a distinção entre caminhos municipais e caminhos vicinais, referindo que “Os primeiros se destinam a permitir o trânsito automóvel e ficam a cargo das respectivas Câmaras,” e que “Os segundos se destinam ao trânsito rural e só excepcionalmente permitirão o trânsito automóvel. Ficam a cargo das Juntas de Freguesia.”. A **Lei nº 2110, de 19 de Agosto de 1961, que promulgou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, a qual, na alínea b) seu art. 38º**, estabeleceu a obrigatoriedade de as Câmaras Municipais, em colaboração com a então Direcção Geral dos Serviços de Urbanização, organizarem, no prazo de um ano, contado a partir da data da respectiva publicação, uma carta na escala de 1: 25000, onde se representasse, relativamente à área do seu concelho, as vias municipais com a sua divisão em cantões. Porém, não foi possível apurar nos serviços se alguma vez esta carta foi elaborada, sabendo-se apenas que nenhum dos funcionários mais antigos e ainda em funções, tem conhecimento da sua eventual existência. Posteriormente, o **Decreto – Lei nº 45.552 de 30 de Janeiro de 1964**, aprovou, a título provisório, o Plano dos caminhos municipais do continente, Plano esse entretanto convertido em definitivo, que consta do mapa publicado em anexo ao referido diploma, elaborado por Distritos. Assim, na parte do mapa respeitante ao Distrito de Portalegre e, mais concretamente na área do concelho de Ponte de Sor, verifica-se que apenas foram classificados 19 caminhos municipais (números 1046 a 1062, incluindo o 1060-1 e o 1060-2). **Quanto a referências jurisprudenciais sobre a qualificação de caminhos públicos, firmaram-se essencialmente três grandes correntes.** Para uma delas, é suficiente, para conferir o carácter público a um caminho, o facto de este estar no uso directo e imediato do público, desde tempos imemoriais.

Para outra, o facto de o caminho estar no uso directo e imediato do público desde tempos imemoriais, é apenas suficiente para que se presuma o seu carácter público, podendo sempre, a estabelecida presunção, ser elidida por prova em contrário, nos termos gerais de Direito. Para uma terceira corrente, o facto de o caminho estar no uso directo e imediato do público desde tempos imemoriais, não é, só por si, suficiente, para lhe conferir o carácter público, nem sequer para estabelecer a presunção atrás referida. Para esta corrente jurisprudencial, só se devem considerar públicos, os caminhos que, além de estarem no uso directo e imediato do público, venham sendo administrados pelo Estado ou por outra Pessoa Colectiva Pública (por ex. um autarquia local) e se encontrem sob a sua jurisdição. **O Assento do Supremo Tribunal de Justiça de 19 de Abril de 1989**, (embora com dois votos de vencido) procurou esclarecer definitivamente a controvérsia, ao acolher a primeira das teses a que nos referimos, tendo-se então firmado a seguinte jurisprudência: *“São públicos os caminhos que, desde tempos imemoriais estão no uso directo e imediato do público”*. Como não podemos afirmar o carácter público ou privado dos caminhos alegadamente obstruídos, perante os elementos que possuímos, resta-nos recorrer à jurisprudência. Ora, como já referimos, a definição de caminho público actualmente fixada pela jurisprudência, terá que ser a precedentemente referida. Encontrada assim a definição de caminho público, é dela que vamos partir, para procurar a solução para o problema em análise. Porém, o próprio Assento do S.T.A., já foi, ele próprio, objecto de diversas interpretações, no tocante à sua aplicação prática pelos Tribunais, em decisões que lhe são posteriores. Assim, enquanto alguns magistrados se limitam a interpretá-lo literalmente, outros há, que defendem a sua interpretação restritiva, no sentido de se dever entender que, *“o uso do caminho tem que visar uma satisfação de interesses colectivos de certo grau ou relevância, sem o que, não é lícito o reconhecimento da dominialidade pública”*. (Assim entendeu o Tribunal de Círculo e Judicial de Abrantes, em decisão proferida em 30 de Março de 1998, no âmbito do processo de Acção Ordinária nº 195/96, em que foi parte o Município de Ponte de Sor, e o Tribunal da Relação do Porto, por acórdão de 14-03-2000). Importa referir, que o reconhecimento da dominialidade pública dum caminho não equivale à sua integração automática no domínio público do Município. A atribuição da dominialidade deverá obedecer ao critério da predominância do uso ou utilidade do caminho em causa e se esse uso e utilidade se circunscrever à população duma única localidade, a dominialidade pública sobre ele deverá, em princípio ser reconhecida à Freguesia com jurisdição na área. **Por outro lado**, *“o uso directo e*

imediate do público, desde tempos imemoriais”, é algo que, sem embargo de podermos reconhecer que constitui facto suficiente para qualificar um caminho como público, não nos parece que dispense um acto de reconhecimento, acto esse que, em nossa opinião, só poderá ser judicial. Ora, se alguém que pretende ver reconhecida a natureza pública de um caminho, alega exactamente o facto de, tal caminho estar no uso directo e imediato do público desde tempos imemoriais, somos de opinião que terá de haver uma entidade que, a partir desse facto, faça uma apreciação e um julgamento, com vista a apurar a sua veracidade, para que, posteriormente, possa concluir pela procedência ou improcedência da alegação **expendida**. Ora, essa tarefa ajuizadora insere-se claramente na concepção da função jurisdicional, reservada exclusivamente aos Tribunais, por força até da própria Constituição da República Portuguesa. (art. 202 da C.R.P.). Por tudo quanto ficou exposto, entendemos que, em casos como o presente, **deverá ser o Tribunal a reconhecer a natureza pública dos caminhos e, bem assim, a esclarecer qual a Pessoa Colectiva Pública a cuja esfera de poderes deverá ser confiada a sua administração. E só se dessa decisão se concluir que os caminhos são públicos e também municipais, nos parece estar cometida à Câmara Municipal, competência legal para intervir**. Como nota final sempre poderemos adiantar que é o próprio reclamante que refere que os ditos caminhos foram constituídos por escritura. Ora, por escritura entre particulares, não se constituem caminhos públicos, mas, eventualmente servidões de passagem, o que mais reforça a ideia de estarmos em presença dum caso que só o Tribunal poderá esclarecer. >>. É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer sobre o assunto.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e após análise da informação técnica prestada, deliberou por maioria com o voto de abstenção do Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante e os votos favoráveis dos restantes membros, face à existência de dúvidas sobre a natureza pública do caminho e por não lhe estarem cometidas quaisquer competências para dirimir litígios particulares nem para efectuar o reconhecimento, em sede administrativa, dessa natureza pública, informar o requerente que o assunto só poderá ser solucionado junto das instancias judiciais competentes.**-----

-----**AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 277/07,**

LEVANTADO CONTRA BRUNO MIGUEL DOMINGOS ESTEVES / GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE PONTE SE SOR.-----

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, de Ponte de Sor, com o número quatrocentos e dois, barra dois mil e sete (402/07), datado de dezanove (19) de Novembro de dois mil e sete, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, instaurar Processo de Contra-Ordenação e nomear para seu Instrutor, o Senhor Chefe do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando José Pereira Sérgio.**--

-----**AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 280/07, LEVANTADO CONTRA BRUNO MIGUEL DOMINGOS ESTEVES / GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE PONTE SE SOR.**-----

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, de Ponte de Sor, com o número quatrocentos e dois, barra dois mil e sete (402/07), datado de dezanove (19) de Novembro de dois mil e sete, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, instaurar Processo de Contra-Ordenação e nomear para seu Instrutor, o Senhor Chefe do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando José Pereira Sérgio.**--

-----**AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 283/07, LEVANTADO CONTRA BRUNO MIGUEL DOMINGOS ESTEVES / GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE PONTE SE SOR.**-----

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, de Ponte de Sor, com o número quatrocentos e três, barra dois mil e sete (403/07), datado de dezanove (19) de Novembro de dois mil e sete, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, instaurar Processo de Contra-Ordenação e nomear para seu Instrutor, o Senhor Chefe do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando José Pereira Sérgio.**--

-----**AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 192/07,**

LEVANTADO CONTRA JOSÉ FRANCISCO FERREIRA MIGUEL / GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE PONTE SE SOR.-----

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, de Ponte de Sor, com o número duzentos e setenta e um, barra dois mil e sete (271/07), datado de nove (9) de Setembro de dois mil e sete, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título. Encontra-se também presente um ofício com a referência 22742, datado de vinte e seis (26) de Outubro de dois mil e sete, da Inspeção - Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, enviando o original do auto de notícia n.º 192/07, registado e elaborado pelo Serviços de Protecção da Natureza e Ambiente de Ponte de Sor, em virtude de ser a Autarquia de Ponte de Sor, a entidade legalmente competente na matéria.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, instaurar Processo de Contra-Ordenação e nomear para seu Instrutor, o Senhor Chefe do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando José Pereira Sérgio.--

-----NOTIFICAÇÃO DE RECOLHA DE CANÍDEOS / GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, de Ponte de Sor, com o número quatrocentos e cinco, barra dois mil e sete (405/07), datado de vinte (20) de Novembro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Por força do estipulado na alínea a) do artigo 2.º, do Decreto – Lei n.º 315/03, de 17 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 19.º, do mesmo Diploma, cumpre-me notificar V. Exa., para a obrigatoriedade da recolha dos canídeos errantes do concelho de Ponte de Sor, em virtude dos mesmos porem em causa a tranquilidade / segurança de pessoas e bens. Mais informo, que esta Guarda está disponível para colaborar na localização e recolha dos animais >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, que os Serviços procedam de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria, em colaboração com a Guarda Nacional Republicana e o Veterinário Municipal.-----

-----PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELO RAMAL E CONTRATO DE ÁGUA, NO LOTE UM (1) EM MONTARGIL, QUE PODERÃO TER SIDO PAGO DUAS VEZES À AUTARQUIA / AUGUSTO DIAS PRATES.--

-----Está presente o requerimento datado de cinco (5) de Novembro de dois mil e sete,

do Senhor Augusto Dias Prates, residente em Montargil, solicitando que a Autarquia estudasse a situação do pagamento do ramal e contrato de água, relativo ao lote número um (1), em Montargil, pois pensava que o tinha pago duas vezes, conforme passa a expor: 1. Em 02/06/97 pagou ao Município o Ramal e Contrato de Água no valor de 9.415\$00, para a Rua Catarina Eufémia, lote 1, em Montargil; 2. Em 07/11/2006, pagou o Empreiteiro da Obra ao Município, o Ramal e Contrato de Água, no valor de 117,76 €, para a mesma morada. Nesse sentido, e face ao exposto como provam os documentos, solicitava a possível devolução do valor pago pelo último Contrato, pois já tinha Contrato para o mesmo efeito. Encontra-se também presente uma informação datada de vinte e seis (26) de Novembro de dois mil e sete, sobre o assunto, subscrita pela funcionária, Senhora Esmeralda Conceição Leal Caldeira, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente à exposição apresentada pelo Senhor Augusto Dias Prates, morador na Rua Catarina Eufémia, Lote 1, em Montargil, verifica-se que houve o pagamento em duplicado do ramal de água, que foi pago em 02/06/97, através da guia n.º 261 e em 07/11/06, através da guia n.º 2599, data em que fez o respectivo Contrato de fornecimento de água. Segundo consegui apurar através dos Serviços Técnicos de Montargil, os ramais do Loteamento da Lomba, actual Rua Catarina Eufémia, foram feitos antes de pavimentar a rua, para evitar partir depois. Os outros moradores pagaram na altura em que fizeram o contrato de fornecimento de água. Este Senhor pagou logo na altura o ramal de água e esgoto, mas não fez contrato porque não tinha licença de construção. Em 2006, tirou a licença de construção, tendo o empreiteiro pedido novo ramal e efectuado o contrato, não sabendo que os ramais já estavam feitos e pagos. No entanto, os requerimentos foram assinados pelo consumidor. Mais informo que se houver lugar a devolução, deverá ser a importância do ramal, 97,92 €, e não do contrato, conforme o Senhor refere. È tudo o que me cumpre informar, V. Exa. melhor decidirá >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e considerando os elementos constantes do processo, deliberou por maioria com os votos contra dos Senhores Presidente da Câmara, e Vereadores José Fernando de Almeida Coelho, Luís Manuel Garcia Laranjeira e Luís Manuel Jordão Serra e os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Isidro Carvalho da Rosa, não devolver a importância de 97,92 Euros, ao requerente até que esclarecimentos adicionais e perfeitamente entendíveis sejam juntos.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAR O TRANSPORTE MUNICIPAL / FILIPE ANDRÉ DA GRAÇA VENTURA.-----

-----Está presente a petição de Filipe André da Graça Ventura, residente no Monte de Santo André, em Montargil, datada de dezanove (19) de Novembro findo, registada sob o número nove mil oitocentos e noventa e oito (9898), na mesma data, na qual solicita autorização para poder continuar a utilizar, como meio de transporte, a viatura municipal que faz o trajecto entre o Monte de Santo André, onde reside e Montargil, por forma a poder frequentar, em Ponte de Sor, o Curso de Técnico de Qualidade, ministrado pelo Centro de Emprego local.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Autorizar o Senhor Filipe André da Graça Ventura, residente no Monte de Santo André, em Montargil, a utilizar o meio de transporte municipal, que faz o trajecto entre o Monte de Santo André e Montargil, no sentido de apanhar o transporte para Ponte de Sor, par poder frequentar o Curso Técnico de Qualidade ministrado pelo Centro de Emprego de Ponte de Sor, desde que o requerente se responsabilize por qualquer acidente que possa ocorrer durante o respectivo trajecto e enquanto tal transporte for possível.-----

-----ENVIO DE AGRADECIMENTO RELATIVO À SEGUNDA (2.ª) MARATONA DE BTT / BTTSOR DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e cinco (25) de Outubro de dois mil e sete, de BTTSOR, de Ponte de Sor, agradecendo o imprescindível apoio que a Autarquia efectuou aquando da realização da Segunda (2.ª) Maratona do BTTSor, no passado dia vinte e nove (29) de Setembro do corrente ano, com a participação de 298 atletas oriundos de vários pontos do País, elevando ainda mais alto o nome de Ponte de Sor.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----ENVIO DE DOCUMENTOS RELATIVO AO APOIO FINANCEIRO RELATIVO À SEGUNDA (2.ª) MARATONA DE BTT / BTTSOR DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e seis (26) de Novembro de dois mil e sete, de BTTSOR, de Ponte de Sor, agradecendo o imprescindível apoio financeiros, no valor de 2.500,00 €, que a Autarquia atribuiu, aquando da realização da Segunda (2.ª) Maratona do BTTSor, no passado dia vinte e nove (29) de Setembro do corrente ano.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----PEDIDO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA A PINTURA DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DA RIBEIRA GRANDE / CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE (CABO VERDE).-----

-----Está presente o ofício com a referência 446/GP/2007, datado de vinte e dois (22) de Novembro de dois mil e sete, da Câmara Municipal da Ribeira Grande, enviando a lista de materiais necessários para a pintura do edifício dos Paços do Concelho da Ribeira Grande, a qual se encontra em anexo, na Vila de Ponta da Ponta do Sol, sendo que da lista enviada, apresentavam em separado, os materiais necessários quer para a parte exterior quer para a parte interior, solicitando por isso e dependendo das disponibilidades a cedência de tais materiais.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, antes de tomar qualquer decisão, deverá contactar as Empresas do concelho, no sentido de patrocinarem os materiais solicitados em lista anexa, à Câmara Municipal da Ribeira Grande (Cabo Verde), destinados à pintura dos Paços do Concelho da Ribeira Grande, sendo o assunto reapreciado em próxima reunião.----

-----PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÕES PARA A COLOCAÇÃO DE ALUNOS DO CURSO TECNOLÓGICO DE INFORMÁTICA, EM ESTÁGIOS CURRICULARES / ESCOLA SECUNDÁRIA COM TERCEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício número novecentos e sessenta e oito (968), datado de dezasseis (16) de Novembro de dois mil e sete (2007), da Escola Secundária Com Terceiro Ciclo do Ensino Básico de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Dando oportunidade ao trabalho de colaboração já iniciado no ano transacto no que respeita aos estágios curriculares para alunos do Curso Tecnológico de Informática, solicito mais uma vez a disponibilidade dessa entidade de promover os estágios para alunos desta escola. Para tal envio a declaração de intenções para ser devidamente assinada, caso seja possível.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade:1- Declarar a intenção para a colocação de Estagiários do Curso Tecnológico de Informática, da Escola Secundária com Terceiro Ciclo do Ensino Básico de Ponte de Sor, na Câmara Municipal de Ponte de Sor, para a realização de Estágios

Curriculares; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever tal Declaração de Intenções.-----

-----PEDIDO DE OFERTA DE JANTAR PARA O CONCERTO DE NATAL / CORAL POLIFÓNICO DE PONTE DE SOR – ASSOCIAÇÃO CULTURAL.-----

-----Está presente o ofício número dezanove (19), datado de dezasseis (16) de Novembro de dois mil e sete, do Coral Polifónico de Ponte de Sor – Associação Cultural, dando conhecimento que tem previsto a realização do seu concerto de natal, para o próximo dia 16 de Dezembro, pelas 18 horas e com a colaboração do Orfeão de Abrantes como convidado, sendo que há semelhança dos anos anteriores contavam com o imprescindível apoio da Autarquia de Ponte de Sor, para a oferta do jantar que era habitual ser oferecido aos participantes no referido concerto, os quais neste caso deverão ser cerca de 75 elementos.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, oferecer o jantar para cerca de setenta e cinco (75) elementos, e autorizar o pagamento das despesas relacionadas com o mesmo, referente ao Concerto de Natal, promovido pelo Coral Polifónico de Ponte de Sor – Associação Cultural e em que também participa como convidado o Orfeão de Abrantes, no dia dezasseis (16) de Dezembro do corrente ano.-----

-----EXPOSIÇÃO DE PINTURA DE SUSANA ROSA E CERIMÓNIA DA ENTREGA DOS PRÉMIOS DO “PRÉMIO JOSÉ LUÍS PEIXOTO – 2007”.-----

-----Está presente a proposta número doze barra dois mil e sete (12/2007), datada de trinta (30) de Novembro de dois mil e sete, subscrita pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Sor, Luís Manuel Garcia Laranjeira, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente ao assunto em epígrafe, proponho a V. Exa. a inauguração da Exposição de Pintura de Susana Rosa, dia quinze (15) de Dezembro de dois mil e sete (2007), Sábado, pelas 16h30, na Biblioteca Municipal, seguida da cerimónia da entrega dos prémios do “Prémio José Luís Peixoto – 2007”. Para a realização desta actividade, é necessário assegurar as seguintes despesas: - Beberete € 60,00 (valor aproximado) – Seguro € 100,00 € (valor aproximado) – Lembranças (CD+ medalha) – 2 Ramos de flores 15,00 € cada (valor aproximado) – Um Centro de Mesa 17,50 € (valor aproximado) – Divulgação – Cartazes 185,00 € + IVA (valor aproximado) – Catálogos

550,00 € + IVA (valor aproximado) Convites 325,00 € + IVA (valor aproximado).
Outras despesas necessárias à realização do evento.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, e autorizar o pagamento das despesas nela mencionadas, como forma de apoio ao indicado evento.**-----

-----**BOLSAS DE ESTUDO PARA DOIS MIL E SETE BARRA DOIS MIL E OITO.**-----

-----Está presente a informação datada de vinte (20) de Novembro de dois mil e sete, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pelo Júri do Processo, constituído pelo Senhor Vereador Luís Manuel Garcia Laranjeira, Senhora Maria José Carreiras Covas Barradas, Técnica Superior Principal, da Carreira de Assistente Social e Senhora Margarida Rosa Coelho Inácio, Chefe de Secção, acompanhado de todo o Processo relativo à atribuição das Bolsas de Estudo, os quais devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado em caixa própria.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Aprovar a Informação da Selecção das Candidaturas, Atribuição e Renovação das Bolsas de Estudo para dois mil e sete barra dois mil e oito, efectuado pelo respectivo Júri; 2- Atribuir, também, bolsa de estudo aos candidatos posicionados em décimo primeiro e décimo segundo lugar, nos termos do número dois do artigo sexto do regulamento respectivo; 3- Autorizar o pagamento das respectivas Bolsas de Estudo, e os seus valores constantes do Relatório de Apreciação, aos concorrentes que a elas tiverem direito.**-----

-----**EXTINÇÃO DO GAT – REDUÇÃO DA FROTA AUTOMÓVEL – ENTREGA DA VIATURA NISSAN – VANETTE, MATRÍCULA EX-05-05 / GABINETE DE APOIO TÉCNICO DE PORTALEGRE.**-----

-----Está presente o ofício número cento e trinta e um (131), datado de vinte e dois (22) de Novembro de dois mil e sete, do Gabinete de Apoio Técnico de Portalegre, enviando para conhecimento e efeitos convenientes, cópia do ofício enviado à Câmara Municipal de Castelo de Vide, ofício esse onde constava que era extinto o protocolo existente entre as Câmaras e o GAT de Portalegre, e ser entregue a respectiva viatura à Câmara Municipal de Castelo de Vide, que detinha a sua titularidade.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O IGESPAR, I.P. – INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO E A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR, RELATIVO À DIGITALIZAÇÃO E GEORREFERENCIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS COM PROTECÇÃO LEGAL.**-----

-----Está presente o ofício número 8427, datado de dezasseis (16) de Novembro de dois mil e sete, do IGESPAR, I.P. – Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O IPPAR iniciou um trabalho sistemático de digitalização e georreferenciação nos limites do Património Classificado e em Vias de Classificação, bem como das respectivas zonas de protecção e zonas especiais de protecção, com base na cartografia digital à escala 1:1000 ou 1:2000 cedida pelas Câmaras Municipais. O IGESPAR, I.P. prossegue este trabalho, de significativa importância para a gestão do património, quer a nível central quer a nível municipal, que se encontra disponível no site www.ippar.pt (30 mapas já disponibilizados, 6 a disponibilizar até ao final do presente e 5 em fase de assinatura dos respectivos protocolos). Neste contexto, solicito a V. Exa. que informe sobre a existência de cartografia digital do concelho, ou dos seus principais centros urbanos, e sobre o interesse em vir a celebrar um protocolo para o efeito com este Instituto. Junto a Minuta do Protocolo de Colaboração relativo à partilha de informação correspondente ao património classificado, que tem vindo a ser utilizado nestes casos, a fim de V. Exa. se pronunciar sobre os termos da mesma, caso assim o entenda. >>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Informar o Instituto que existe cartografia digital do concelho de Ponte de Sor; 2- Informar que a Autarquia de Ponte de Sor, está disponível em vir a celebrar um protocolo para o efeito com o referido Instituto; 3- Aprovar a Minuta do Protocolo de Colaboração enviado pelo mencionado Instituto, que se encontra em anexo; 4- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o respectivo Protocolo de Colaboração.**-----

-----**ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – BARRAGEM DA PÓVOA E MEADAS / ÁGUAS DO NORTE ALENTEJANO.**-----

-----Está presente o ofício com a referência 3711/07-MR, datado de vinte e sete (27) de Novembro de dois mil e sete, de Águas do Norte Alentejano, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência do vosso ofício ref. Supra, de 13 de Novembro, que muito agradecemos, somos a informar o seguinte: 1) A AdNA partilha integralmente das preocupações sobre a Barragem da Póvoa e Meadas, manifestadas pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, expressas na sua reunião de 07 de Novembro. 2) No seguimento desta preocupação e da actuação da EDP, ao efectuar descargas sucessivas, e também em função do estado de degradação do paredão da Barragem já enviámos notas formais ao INAG sobre o assunto, a última das quais já no presente mês de Novembro, mas também alertamos a AdP SPGS, a própria EDP e a AMNA a quem também solicitamos apoio na tentativa de clarificação e rápida resolução deste problema. 3) Iguamente reunimos e alertamos para este problema os Senhores Deputados eleitos pelo Distrito de Portalegre que fizeram já um Requerimento formal ao Governo que anexamos para vosso conhecimento. 4) Na sequência de todas estas iniciativas, houve já duas reuniões no INAG, a última das quais no passado dia nove de Novembro, para tratar da questão da Barragem da Póvoa e há um compromisso do INAG na rápida solução deste problema. 5) A posição do INAG aponta para a assumpção de responsabilidades desta entidade sobre a gestão da Barragem e da disponibilização das quantidades de água necessárias para o abastecimento público ao subsistema da Póvoa por parte da AdNA. 6) A EDP não concorda com esta posição e certamente a solução final terá que passar por um despacho interministerial (Ambiente e Economia) ou mesmo uma decisão judicial, para onde aliás o processo da gestão da Barragem da Póvoa já foi encaminhado. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**-----

-----Segue-se a apreciação dos seguintes assuntos, não incluídos na Ordem de Trabalhos, mas que pela necessidade de se obter uma decisão tão breve quanto possível, devido ao cumprimento dos prazos, os mesmos deverão ser objecto de deliberação.-----

-----**1- Pedido de Certidão de Compropriedade de Mariana Vital Lopes Alves, Manuel Vital Lopes e José Vital Lopes.**-----

-----2- Sétima (7.^a) Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, Terceira (3.^a) Alteração às Acções Mais Relevantes e a Oitava (8.^a) Alteração ao Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor para o ano de dois mil e sete.-----

-----3- Pedido de Cedência do Teatro Cinema de Ponte de Sor / CRIPS – Centro de Recuperação Infantil de Ponte de Sor.-----

-----4- Pedido de Reforço do Subsídio para aquisição de cabazes de natal, para os trabalhadores da Câmara Municipal de Ponte de Sor / Centro Social do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Ponte de Sor.-----

-----Deliberado por unanimidade: Reconhecer a urgência em se deliberar imediatamente sobre os indicados assuntos.-----

-----PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE DE MARIANA VITAL LOPES ALVES, MANUEL VITAL LOPES E JOSÉ VITAL LOPES.-----

-----Está presente o requerimento datado de dezanove (19) de Novembro de dois mil e sete, que deu entrada nestes Serviços, no mesmo dia e ano, sob o número doze mil duzentos e sessenta e sete (12267), subscrito por Mariana Vital Lopes Alves, Manuel Vital Lopes e José Vital Lopes, solicitando a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico denominado Arneiro sito no lugar de Arneiro, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz cadastral sob o artigo n.º 19, da Secção AA, da freguesia de Ponte de Sor, porque pretendem tal prédio, em duas quotas indivisas de 1/2 para cada um dos Senhores Manuel Vital Lopes e José Vital Lopes. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pelo Senhor Director do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando Sérgio, datada de quatro (4) de Dezembro do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser

desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável à pretensão da requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

-----SÉTIMA ALTERAÇÃO (7.ª) AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, TERCEIRA (3.ª) ALTERAÇÃO ÀS ACÇÕES MAIS RELEVANTES, E OITAVA (8.ª) ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR, PARA O ANO DE DOIS MIL E SETE. -----

-----Está presente a Sétima (7.^a) Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, Terceira (3.^a) Alteração às Acções Mais Relevantes e a Oitava (8.^a) Alteração ao Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor para o ano de dois mil e sete, as quais por se considerar difícil a sua transcrição para a presente acta, vão ficar arquivadas, em caixa própria, depois de assinados e rubricados pelos membros presentes nesta reunião.-

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar a Sétima (7.^a) Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, a Terceira (3.^a) alteração às Acções Mais Relevantes e a Oitava (8.^a) Alteração ao Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor para o ano de dois mil e sete nos termos constantes da proposta consubstanciada nos documentos presentes.**-----

-----**PEDIDO DE CEDÊNCIA DO TEATRO CINEMA DE PONTE DE SOR / CRIPS – CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente o ofício número quatrocentos e oitenta e dois (482), datado de quatro (4) de Dezembro de dois mil e sete, do CRIPS – Centro de Recuperação Infantil de Ponte de Sor, dando conhecimento que à semelhança dos anos anteriores vai realizar a sua Festa de Natal, sendo que para a concretização dessa actividade solicitavam a cedência da sala de espectáculos do Teatro – Cinema de Ponte de Sor, para o próximo dia vinte (20) de Dezembro de dois mil e sete, pelas catorze horas (14:00).-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder a sala de espectáculos do Teatro Cinema de Ponte de Sor, ao CRIPS – Centro de Recuperação Infantil de Ponte de Sor, para a realização da Festa de Natal, no dia vinte (20) de Dezembro de dois mil e sete, pelas catorze horas (14:00).**-----

-----**PEDIDO DE REFORÇO DO SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE CABAZES DE NATAL, PARA OS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR / CENTRO SOCIAL DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente um ofício do Centro Social do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 28 de Novembro findo, foi deliberado conceder ao Centro Social do Pessoal da Câmara Municipal, um subsídio de 10.000 Euros para aquisição de 170

cabazes destinados aos trabalhadores do Município. Considerando que o número exacto de trabalhadores da Autarquia é 243, solicitamos, de forma a contemplar todos os funcionários com um cabaz de nata, um reforço de verba no montante de 5.000 Euros >>.....

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), ao Centro Social do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Ponte de Sor, como reforço da verba, para aquisição de cabazes de natal, uma vez que o total de funcionários a contemplar é de duzentos e quarenta e três, de acordo com o ofício enviado pelo referido Centro Social.**-----

-----Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**, nem no **PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente concedeu o **PERÍODO DESTINADO À AUDIÇÃO DO PÚBLICO**, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.-----

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo doze horas e cinco minutos, pelo Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, foi posto à consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, de todos os membros. -----

-----De seguida, procedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitura essa que foi efectuada por mim _____, Chefe de Secção, em Substituição do Director de Departamento Jurídico - Administrativo, que a subscrevi, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, pelos membros presentes e, de seguida, vai ser assinada.-----

João José de Carvalho Taveira Pinto

José Fernando de Almeida Coelho

Luís Manuel Garcia Laranjeira

Luís Manuel Jordão Serra

João Pedro Xavier Abelho Amante

Isidro Carvalho da Rosa

António José Delgadinho Rodrigues